

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.02.2011

ITEM Nº 098

TC-000298/026/09

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Policarpo Santos Freire.**Período(s):** (01-01-09 a 17-08-09) e (17-09-09 a 31-12-09).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Luiz Carlos Molina.**Período(s):** (18-08-09 a 16-09-09).**Advogado(s):** Carlos Otávio Simões Araújo e Laércio Leandro da Silva.**Acompanha(m):** TC-000298/126/09 e Expediente(s): TC-000468/015/09.**Auditada por:** UR-15 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-15 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	29,75%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	62,71%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	19,42%
Superávit Orçamentário:	04,12% (R\$ 243.930,28)
Transferências para a Câmara:	4,54%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	36,14%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de NOVA GUATAPORANGA, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Andradina.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.64/66, os quais abaixo encontram-se reproduzidos:

Criação, Expansão e Aprimoramento da Ação do Governo Municipal: O relatório de atividades não apresentou as realizações em face das metas propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; área de saúde: as taxas relativas à saúde possuem índices desfavoráveis maiores que as apresentadas na região e no Estado.

Fiscalização das Receitas: Ausência de cobrança de ISSQN incidentes sobre os serviços cartorários.

Dívida Ativa : O município não atualizou monetariamente sua Dívida Ativa.

Aplicação no Ensino: glosas da auditoria: alimentação infantil; pessoal em desvio de função; receitas vinculadas ao QESE empenhadas; receitas adicionais recebidas do estado/união; rendimentos de aplicações financeiras; e despesas com uniformes escolares; não há no Plano de Carreira dos profissionais do magistério previsão do piso salarial nacional (art.6º da Lei Federal nº 11.738/08).

Despesas com Saúde: Glosas da auditoria: Foram retirados do cálculo da aplicação os restos a pagar não pagos até 31/01/2010, as receitas adicionais recebidas do Estado/União e receitas adicionais do exercício anterior.

Despesas de Viagens com Inobservância da Legislação Pertinente: Notas fiscais discriminando gastos de maneira genérica; Despesas de viagens sob o regime de Adiantamento concedido à agente político, afrontando assim o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64; e classificação errônea da despesa, contrariando a Portaria Interministerial nº 163/2001.

Consistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial: Houve inconsistência nas contas do grupo de “Bens Móveis” e “Bens Imóveis”, pois os saldos estão registrados à maior em R\$ 27.710,00 e R\$10.000,00 respectivamente; os balanços patrimoniais não registram as contas de compensação.

Licitações: Ausência de projetos básicos, executivos e de execução de serviços (M&B Sistemas Ltda.); Ausência de pesquisa de preços nos pregões presenciais; Aquisição de combustíveis sem procedimento licitatório (objeto de análise em autos próprios TC-203/015/10 e TC-204/015/10); Não adesão à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC); Município não instituiu Lei Municipal oferecendo tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas; realização de processamento parcial de licitação para aquisição de gêneros alimentícios e de limpeza.

Execução Contratual: M&B Sistemas Ltda. O contrato foi inteiramente liquidado e pago sem que a Prefeitura observasse com rigor os critérios de liquidação da despesa; prorrogação do contrato sem justificativa.

Ordem Cronológica de Pagamentos: Inobservância da Ordem Cronológica de Pagamentos tendo em vista à existência de restos a pagar; Inexistência de publicações justificando as quebras da OCP.

Subsídio dos Agentes Políticos: Pagamento de remuneração aos Secretários Municipais ao invés de subsídio.

Denúncias/Representações/Expedientes: Não atendimento do prazo legal para conclusão da sindicância.

Transparência da Gestão Fiscal: Ausência de divulgação das peças de planejamento, balanços e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na página eletrônica do município.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Encaminhamento parcial e intempestivo das informações ao Sistema AUDESP, descumprindo as Instruções 02/2008 e impossibilitando a análise do item.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, a auditoria apurou superávit da execução orçamentária da ordem de 4,12% (R\$ 243.930,28), conforme quadro:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	6.581.600,00	6.450.733,53	-1,99%	108,86%
Receitas de Capital	36.000,00	233.309,44	548,08%	3,94%
Deduções da Receita	(1.117.600,00)	(1.014.478,11)	-9,23%	-17,12%
Subtotal das Receitas	5.500.000,00	5.669.564,86		
Op. de Crédito - Refinanciamento		-		
Outros Ajustes		256.273,38		
Total das Receitas	5.500.000,00	5.925.838,24		100,00%
Excesso de Arrecadação		425.838,24	7,74%	7,19%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	5.306.295,00	4.942.678,05	-6,85%	86,99%
Despesas de Capital	1.199.295,00	482.956,53	-59,73%	8,50%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes		256.273,38		
Subtotal das Despesas	6.505.590,00	5.681.907,96		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	6.505.590,00	5.681.907,96		100,00%
Economia Orçamentária		823.682,04	-12,66%	14,50%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	243.930,28		4,12%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal (8%) e atingiram o percentual de 4,54%¹.

¹ Transferências à Câmara

Os gastos com pessoal atingiram 36,14%, portanto, abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, conforme quadro abaixo:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	3.185.598,66	1.529.488,00	48,01%	133.992,94	4,21%
2005	3.925.823,40	1.624.043,88	41,37%	157.543,26	4,01%
2006	4.212.550,17	1.841.458,69	43,71%		
2007	5.034.062,32	2.277.090,26	45,23%	158.002,46	3,14%
2008	5.426.491,11	1.919.561,65	35,37%		
2009	6.332.211,43	2.288.562,10	36,14%	197.298,03	3,12%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga não recebeu mapas de precatórios/requisitórios trabalhistas para inclusão no orçamento de 2009. Ressalta, ainda, que inexistem débitos judiciais de exercícios anteriores pendentes de pagamentos, consoante declaração acostada às fls. 195/197 do Anexo I.

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde	
Receitas de impostos*	5.400.469,67
Despesas empenhadas - Total	1.334.020,73
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(226.770,32)
Outros ajustes da fiscalização	(56.058,25)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(2.455,21)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.048.736,95 19,42%

O órgão de instrução indica que o Executivo atingiu o índice de aplicação de 29,75%² no Ensino Geral, enquanto na valorização do magistério

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	256.273,38
Despesas com inativos	
Subtotal	256.273,38
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008 5.648.547,54
Percentual resultante	4,54%

² Aplicação no Ensino

foram investidos 62,71% dos recursos advindos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 16 da Lei Federal nº 11.494/07.

Subsidiaram os trabalhos da fiscalização o processo acessório TC-0298/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), além do seguinte Expediente:

TC-468/015/09: Encaminhado a Unidade Regional com determinação para subsídio do exame das contas, tendo em vista que o Executivo Municipal solicitou autorização do Ministério da Fazenda para obtenção de empréstimo no montante de R\$ 203.000,00 junto ao Banco do Brasil S.A. A auditoria apura que a operação não se concretizou em virtude da documentação encontrar-se em análise na Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Declaração às fls. 360 do Anexo II).

O responsável foi regularmente notificado (fls.70) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos juntados às fls.77/169.

Dentre eles, contesta que o relatório de atividades não tenha apresentado as realizações em face das metas propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Realça que a Administração passará a efetuar a cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços cartorários, inclusive com a notificação para apresentação de toda documentação para levantamento e constatação da incidência do tributo municipal.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		5.407.913,99	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		5.407.913,99	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.014.478,11	
Transferências recebidas		248.021,01	
Receitas de aplicações financeiras		2.787,01	
Ajustes da fiscalização		9,70	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		250.817,72	
FUNDEB - DESPESAS			
			T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		157.295,37	62,71%
Demais Despesas (máximo 40%)		92.616,05	36,93%
Total contabilizado (mínimo 95%)		249.911,42	99,64%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		157.295,37	62,71%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		92.616,05	36,93%
Total Ajustado pela Fiscalização		249.911,42	99,64%
Saldo FUNDEB: 31.12	906,29	Aplicado 1º trim/2010	906,29 100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
			% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)		730.490,24	13,51%
Retenções ao FUNDEB consideradas		1.014.478,11	18,76%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	-	79.390,62	-1,47%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	-	57.468,92	-1,06%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		1.608.108,81	29,74%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		906,29	0,02%
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		-	
Aplicação Final na Educação Básica		1.609.015,10	29,75%

Quanto ao fato das taxas relativas à saúde possuírem índices desfavoráveis maiores que as apresentadas na região e no Estado, diz que o Município é considerado o menor em “renda por habitante” pelos institutos econômicos, e que a taxa de mortalidade infantil foi de 2%.

Diz que, apesar das exclusões feitas pela auditoria, os percentuais obrigatórios de aplicação no ensino e na saúde ficaram acima do mínimo legal, o que não implicou em descumprimento da lei.

Sobre a não atualização do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, assevera que isto ocorreu porque somente em 2010 o ensino fundamental foi municipalizado, mas que o Setor está sendo reestruturado para sanar o desacerto.

Anuncia a adoção de medidas tendentes a dar maior transparência à documentação das despesas em viagens e a promulgação de nova Lei de Adiantamentos, nos termos das orientações emanadas por esta Corte de Contas.

Contesta a ocorrência de falhas nos seus registros contábeis, enviando, a título de ilustração, a documentação reclamada pela auditoria (fls.105/110).

Discorre sobre os procedimentos licitatórios impugnados, defendendo sua legalidade e que as justificativas para prorrogação do contrato foram entregues a auditoria durante a inspeção “in loco”.

Sobre a remuneração dos Secretários Municipais, que não eram considerados agentes políticos, anuncia providências e elaboração de um projeto de Lei para corrigir a falha, salientando que a auditoria constatou que não houve pagamento indevido.

Atribui os problemas relatados em relação ao programa AUDESP como de ordem técnica, ocasionada pela mudança de sistema de software ocorrida no início de 2009, e consequente conversão da base de dados.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, as Assessorias Técnicas, sob o prisma jurídico e econômico, e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, (fls.171/176).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Nova Guataporanga atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

O resultado da execução orçamentária apresenta superávit no valor de (R\$ 243.930,28), correspondente a 04,12%, das receitas arrecadadas no exercício em tela, mantendo o resultado positivo da execução orçamentária verificado nos três exercícios anteriores³ ao que ora se examina. Destaque-se ainda que o resultado econômico foi positivo em R\$ 593.999,17 e que houve aumento do resultado patrimonial se comparado ao exercício anterior (2008 – R\$ 2.548.224,45; 2009 – R\$ 3.142.223,65).

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação nº 1193, de 04 de agosto de 2008; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente. A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Ressalte-se, consoante informado pela auditoria no item 2.2.3 – despesas com precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta, a inexistência de saldo de precatórios de exercícios anteriores bem como de ofícios requisitórios para a inclusão no orçamento de 2009.

A origem apresentou ainda esclarecimentos satisfatórios para o apontado nos itens “consistência entre os sistemas econômico e patrimonial” e execução contratual; além disso, foram anunciadas medidas regularizadoras em face dos pontos indicados nos itens dívida ativa, remuneração dos Secretários Municipais e transparência da gestão pública, providências que deverão ser verificadas pela auditoria na próxima inspeção ao município.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

³ 2008: 8,63%; 2007: 4,99% e 2006: 5,27%.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que adote medidas para acompanhamento da receita e sua possível evasão; promova ações eficazes para atualização do estoque da dívida ativa; atenda as regras próprias de gastos nos setores de educação e saúde; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; bem como evite sua concessão a agentes políticos; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93, atenda aos preceitos da Lei Fiscal e a devida contabilização dos atos e fatos contábeis. e, atenda as Instruções desta E.Corte, sobretudo em relação ao Programa AUDESP,

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.